



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

[Handwritten signature]

N.º

= L E I N.º 784/62 =

O cidadão DR. RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito do Município de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - O orçamento Geral do Município de Garça para o exercício financeiro de 1963, discriminado pelos Anêxos integrantes desta lei, estima a Receita em Cr\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros).

Artigo 2.º - Será a Receita realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas ordinárias e extraordinárias na forma da legislação em vigor e das especificações do Anêxo nº 1, de acôrdo com o seguinte desdobramento:-

I - Receita Ordinária

- a)-Receita Tributária...Cr\$55.095.500,00
- b)-Receita Patrimonial...Cr\$ 40.000,00
- c)-Receita Industrial...Cr\$ 4.760.000,00
- d)-Receitas Diversas...Cr\$46.755.000,00 - Cr\$106.650.500,00

II - Receita Extraordinária.....Cr\$ 13.349.500,00
Total da ReceitaCr\$120.000.000,00

Artigo 3.º - A despesa será realizada na forma do Quadro Analítico constante do Anêxo nº 2, conforme o seguinte desdobramento:

- I - Administração Geral.....Cr\$ 13.920.000,00
 - II - Exação e Fiscalização Financeira.....Cr\$ 5.880.000,00
 - III - Segurança Pública e Assistência Social...Cr\$ 8.190.000,00
 - IV - Educação Pública.....Cr\$ 11.262.688,00
 - V - Saúde Pública.....Cr\$ 470.000,00
 - VI - Serviços Industriais.....Cr\$ 7.854.800,00
 - VII - Dívida Pública.....Cr\$ 12.818.709,90
 - VIII - Serviços de Utilidade Pública.....Cr\$ 51.018.000,00
 - IX - Encargos Diversos.....Cr\$ 8.585.802,10
- Total da Despesa.....Cr\$120.000.000,00

Artigo 4.º - Depende de autorização legislativa qualquer pagamento pelas verbas de subvenções, contribuições e auxílios, previstos na presente lei.

§ Único - A autorização legislativa a que se refere o presen-



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

N.º

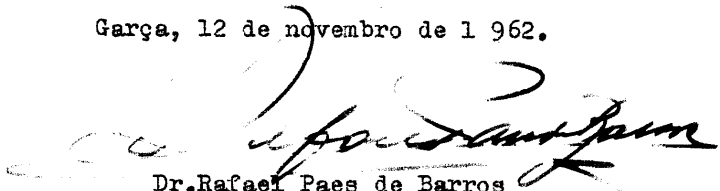
te artigo, dependerá do cumprimento das exigências da lei que regula-
menta a cooperação financeira do Município, com as entidades que -
prestam assistência social ou cultural.

Artigo 5º - Fica o Prefeito autorizado a realizar operações -
de crédito, por antecipação da receita, até o valor máximo de 20% -
da receita orçada e ainda não arrecadada, respeitado o limite de pra-
zo de liquidação o ano financeiro.

§ Único - Quando as operações de crédito a que se refere o -
presente artigo, implicarem em despesas de juros e outras, fica o -
Prefeito autorizado a realizá-las, levando para as dotações próprias
do orçamento, assim como a emitir títulos promissórios de responsabi-
lidade da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de
1 963, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 12 de novembro de 1 962.


Dr. Rafael Paes de Barros
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secção do Expediente na data supra.


Sérgio Moraes
Encarregado do Expediente.

Navarro/.-